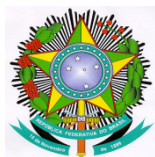
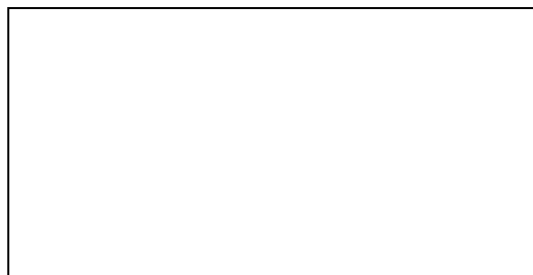


CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Autor: Deputado Julio Lopes		Partido/Estado: PP/RJ	
Emenda			
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global
Localização da Emenda			
Artigo(s): 6º	Parágrafo(s): -----	Inciso(s): -----	Alínea(s): -----



CD/17921.12403-45

TEXTO & JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 6º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
.....

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à variação no mesmo período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.” [NR]

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe alterar o § 4º, do Art. 6º, da redação original da Medida Provisória nº 780, de 2017, objetivando substituir a **SELIC**, como é mais conhecida a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, do Banco Central, como fator de correção mensal das prestações dos parcelamentos de que tratam as disposições do Art. 2º da referida Medida Provisória, por um índice mais coerente aos objetivos do Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD.

Considerando posicionamentos recentes do Poder Judiciário, no sentido de que os débitos da Fazenda Pública, junto às pessoas físicas e jurídicas, sejam corrigidos

de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o **IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, propomos então sua utilização como fator de correção mensal das parcelas dos débitos, homologados junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, no âmbito do PRD.

Considerando a pertinência da modificação proposta, peço ao nobre Relator o seu acolhimento junto à redação do Projeto de Conversão da Medida Provisória N° 780/2017, estendendo essa solicitação aos nobres pares, para que contribuam com seus votos para a aprovação desta emenda.

Assinatura:

Brasília, 29 de maio de 2017.

Deputado Julio Lopes – PP/RJ



CD/17921.12403-45